



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO
AMBIENTE**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 155/2022.

Ass.: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários e clínicas veterinárias, consultórios veterinários - públicos e particulares, pet shop, casa de ração, médicos veterinário autônomos e demais segmentos, a notificarem à secretaria municipal de saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos para esporotricose animal (felinos e caninos)”.

**I - Relatório
(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Projeto de Lei nº 155/2022 é de autoria do Ver. Kátia Ferrari.

2 - Deu entrada na Casa em 06 de setembro de 2022.

3 - A matéria: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários e clínicas veterinárias, consultórios veterinários - públicos e particulares, pet shop, casa de ração, médicos veterinário autônomos e demais segmentos, a notificarem à secretaria municipal de saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos para esporotricose animal (felinos e caninos)”.

**Voto da Relatoria
(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

**III - Decisão
(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

Parecer favorável, com acatamento da emenda, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de março de 2023.

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA
- Membro -

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
- Relator

JOSÉ LUIS FORNASARI
- Presidente -



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=22U5HAG23B6Z21UN>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 22U5-HAG2-3B6Z-21UN

